



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 56**

PROJETO DE LEI Nº 13.327

PROCESSO Nº 86.452

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls. 12 e cópia da Lei Municipal n. 6880/2007 (fls. 13/17).

A Diretoria Financeira da Casa, através do parecer nº 0010/2021 (fls. 18), apontou que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva reestruturar Conselho Municipal, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei, consistente na reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

QUORUM: maioria simples (parágrafo único do art. 45, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 30 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico